



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 168,11
PARECERES N.ºs 168,11

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Ofício DA nº 213/2.011

Assis, 08 de Dezembro de 2.011.

Ao Excelentíssimo Senhor

VEREADOR RICARDO PINHEIRO SANTANA

DD. Presidente da Câmara Municipal

Assis – SP

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número 69435 Data 08.12.11
Horário 16:58
Responsável Hilsen

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 015/2011. 15/11

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 15/2.011, através do qual o Executivo propõe a revogação da Lei Complementar nº 12/2.011, acompanhado da Exposição de Motivos do referido Projeto.

Aproveito do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,


ÉZIO SPÉRA
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

(Projeto de Lei Complementar nº 015/2.011)

**Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis
Vereador Ricardo Pinheiro Santana**

Considerando que mediante a Lei Complementar nº 12/2.011 foi instituída a Gratificação Especial para Exercício de Funções de Médicos Plantonistas e Função Específica para outros profissionais da saúde, objetivando minimizar problemas com os Médicos Plantonistas em decorrência do mercado da região e também para um melhor atendimento de profissionais com as mesmas funções do Programa Saúde da Família,

Considerando, no entanto, que, para os profissionais envolvidos, ou seja, para os Médicos Plantonistas, a referida Lei Complementar apresentou inconsistência na sua aplicabilidade,

Encaminho, por intermédio de V.Exa., para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar nº 15/2.2011, através do qual o Executivo propõe a revogação da Lei Complementar nº 12/2.2011.

Prefeitura Municipal de Assis, em 08 de Dezembro de 2.011.


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 168/11
PARECERES N.ºs 168/11

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ~~15/2.011~~. 15/11

Revoga, em todo o seu teor, a Lei Complementar nº 12/2.011 que dispõe sobre Gratificação Especial para Exercício de Funções de Médicos Plantonistas e Função Específica para outros profissionais da saúde.

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

- Art. 1º-** Fica revogada, em todo o seu teor, a Lei Complementar nº 12/2.011 que dispõe sobre Gratificação Especial para Exercício de Funções de Médicos Plantonistas e Função Específica para outros profissionais da saúde.
- Art. 2º-** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 08 de Dezembro de 2011.


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Proj. de Lei Complementar nº 12/2.011 – Autoria: Poder Executivo – Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

Dispõe sobre Gratificação Especial para Exercício de Funções de Médicos Plantonistas e Função Específica para outros profissionais da saúde e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

- Art. 1º** - Os médicos, lotados nas Unidades de Saúde, Pronto Socorro e Pronto Atendimento, com horário de trabalho sob o regime de escala de plantões, terão sua remuneração calculada por hora efetivamente trabalhada, tendo como padrão o valor estipulado para a referência 50 D, como previsto na Lei Complementar nº 002/2011, a qual se constitui no salário base de seus vencimentos para todos os efeitos legais e cálculo das vantagens pessoais.
- § 1º** - Os cargos de Médico e Médico Auditor constantes no Anexo I da Lei Complementar nº 02/2.011 que estiverem ocupados serão transformados automaticamente em jornada de 10 (dez) horas semanais, cuja remuneração básica será a correspondente às referências 50-D a 60-A, com classificação inicial na Referência 50-D.
- § 2º** - O valor/hora a ser pago aos profissionais de que trata este artigo será no mínimo de 2,50%(dois e meio por cento) da referência 50D, não podendo este valor ser acrescido das vantagens pessoais.
- § 3º** - O valor/hora de que trata o parágrafo anterior poderá ser revisto desde que fique demonstrado que o mesmo não esteja compatível com a realidade do mercado regional, obedecidas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.
- § 4º** - O valor/hora será fixado mensalmente através de Decreto do Poder Executivo, o qual será publicado mensalmente até o dia 25 (vinte e cinco), especificando o valor/hora a ser pago pelos plantões a serem realizados no mês subsequente.
- Art. 2º** - As vantagens pessoais dos médicos plantonistas serão pagas no mesmo holerite, tendo como base de cálculo o valor da referência 50D.
- Art. 3º** - Fica criada a Gratificação Especial para Regime de Plantão que será concedida aos ocupantes de cargos e funções de médicos plantonistas, especialistas e clínicos a qual será devida sempre que o valor total das horas trabalhadas em regime de plantão superar o valor estipulado para referência 50D.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2.011, de 18 de Novembro de 2011

Parágrafo único – Procedendo-se o cálculo total das horas trabalhadas multiplicado pelo valor/hora e atingido o valor previsto para a referência 50-D, o valor excedente será pago como Gratificação Especial para Regime de Plantão.

Art. 4º - A Gratificação Especial para Regime de Plantão:

I – somente será paga se cumprido efetiva e integralmente o Plantão, não sendo devida nas faltas, ainda que abonadas, atrasos, saídas antecipadas, férias, licenças e afastamentos de qualquer natureza;

II – não terá natureza salarial ou remuneratória, não se incorporando à remuneração e nem servindo de base para cálculo de qualquer indenização ou vantagem pecuniária, inclusive férias, décimo-terceiro salário, adicionais por tempo de serviço e sexta-parte;

III – não servirá de base para cálculo de contribuição previdenciária, sendo vedada sua incorporação sob qualquer espécie, inclusive e principalmente para fins de aposentadoria.

Art. 5º - A Escala de Plantão mensal presencial e não presencial será fixada através de Decreto do Poder Executivo, que será publicado até o dia 25 de cada mês, com vigência para o mês subsequente, constando o nome do profissional, horário de trabalho, data e jornada de mínima.

§ 1º - Após a publicação da Escala de Plantão de que trata o caput deste Artigo, somente será permitida a sua alteração, em casos eminentemente especialíssimos e de interesse da administração ou impedimento legal de seu cumprimento por parte dos Médicos Plantonistas, desde que devida e previamente comprovado, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

§ 2º - Não será admitida a substituição e/ou compensação de plantão entre os Médicos Plantonistas, sem que haja a anuência expressa da Secretaria Municipal da Saúde, exceto nos casos em que fique devidamente comprovado motivo de força maior.

Art. 6º - Os Médicos Plantonistas que não cumprirem a Escala de Plantão terão registrado em seus prontuários as respectivas faltas, as quais serão computadas inclusive para efeito de reflexos em férias, licença prêmio e demais vantagens.

§ 1º - Caso o Médico Plantonista acumule dentro do mesmo mês, 24 (vinte e quatro) horas/faltas, sem as devidas justificativas legais, obrigatoriamente a Administração deverá instaurar procedimento administrativo para apurar os fatos, podendo inclusive resultar do mesmo a exoneração do servidor faltoso.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2 2011, de 18 de Novembro de 2011

§ 2º - O Processo Administrativo de que trata o parágrafo anterior, deverá seguir o rito previsto pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie.

Art. 7º - Em obediência à aplicação do princípio do interesse público, a administração poderá designar médicos e outros profissionais da saúde para exercerem suas funções junto ao Programa de Saúde da Família e/ou outros Projetos/Programas específicos e especiais de saúde.

Parágrafo único - Para efeito do disposto no "caput" deste artigo a administração deverá respeitar a carga horária decorrente do cargo exercido por cada um dos profissionais designados.

Art. 8º - O profissional designado nos termos do artigo anterior poderá optar por exercer carga horária diferenciada, sempre superior àquela fixada como normal para o exercício do seu cargo.

Art. 9º - Fica criada a Gratificação Especial para o exercício de Função Específica que será concedida aos ocupantes de cargos e funções de médicos e outros profissionais de saúde, a qual será devida sempre que o valor total das horas trabalhadas superar o valor estipulado para as referências iniciais respectivas.

I - somente será paga se cumprido efetiva e integralmente o Plantão, não sendo devida nas faltas, ainda que abonadas, atrasos, saídas antecipadas, férias, licenças e afastamentos de qualquer natureza;

II - não terá natureza salarial ou remuneratória, não se incorporando à remuneração e nem servindo de base para cálculo de qualquer indenização ou vantagem pecuniária, inclusive férias, décimo-terceiro salário, adicionais por tempo de serviço e sexta-parte;

III - não servirá de base para cálculo de contribuição previdenciária, sendo vedada sua incorporação sob qualquer espécie, inclusive e principalmente para fins de aposentadoria.

Parágrafo único - Procedendo-se o cálculo total das horas trabalhadas multiplicado pelo valor/hora, obtido em face da divisão do salário base pela carga horária original, e atingido o valor previsto para a referência inicial do profissional de saúde, o valor excedente será pago como Gratificação Especial para o exercício de Função Específica.

Artigo 10 - Ocorrendo a hipótese constante no § 1º, do artigo 10, da Lei Complementar nº 02/2.010, os médicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município que prestarem serviços como plantonista, à distância, no Pronto Socorro e no Pronto Atendimento terão as horas trabalhadas pagas, a partir da primeira hora posterior à sua jornada mensal, na base de 30% (trinta por cento) da hora



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 12 2011, de 18 de Novembro de 2011

do plantão presencial, limitado a 140 (cento e quarenta) horas.

Artigo 11 - As vantagens pessoais dos profissionais de saúde serão pagas no mesmo holerite, tendo como base de cálculo o valor da referência correspondente a cada cargo.

Artigo 12 - Aplica-se ao pagamento da Gratificação Especial para o exercício de Função Especifica as normas dispostas no artigo 4º da presente Lei.

Artigo 13- O Poder Executivo fica autorizado a editar Atos Administrativos visando regulamentar a aplicação da presente Lei Complementar.

Artigo 14- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 18 de Novembro de 2011.


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal


MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 18 de Novembro de 2011